



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROMAA, INSTITUI A CENTRAL DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS – CRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do poder público municipal o programa municipal de aquisição de alimentos – **PROMAA**, vinculado à SECRETARIA DE AGRICULTURA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, nos moldes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos do orçamento municipal para aquisição suplementar de produtos oriundos da agricultura familiar para suprir demandas de segurança alimentar no atendimento à alimentação escolar e alimentação de classes sociais vulneráveis a insegurança alimentar.

- 1º – Os alimentos adquiridos pela Política mencionada no caput do artigo anterior são: para o abastecimento do estoque alimentar das escolas do município para inclusão no cardápio da merenda escolar; o abastecimento do estoque alimentar dos estabelecimentos, autarquias, empresas públicas, unidades de saúde e outros próprios municipais; atendimento da demanda de alimentos das famílias alcançadas pelas ações de segurança alimentar e nutricional, sendo as mesmas regulamentadas pelo chefe do executivo mediante Decreto e Fiscalizadas pelo respectivo Colegiado.
- 2º – Para o abastecimento do estoque alimentar das escolas do município para inclusão no cardápio da merenda escolar, o Poder Executivo Municipal utilizará de 30% (trinta por cento) até 100% (cem por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme dispõe o artigo 14 da lei federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009.
- 3º – Caso inexista oferta de alimentos e produtos por parte dos agricultores e agricultoras familiares do município, as compras poderão ser feitas, prioritária e preferencialmente, de agricultores e agricultoras familiares, cooperativas ou associações agrícolas localizadas em municípios adjacentes, ou, na hipótese de não ter suprida a demanda, de cooperativas ou associações agrícolas localizadas no Estado do Maranhão.
- 4º – Caso não seja possível o cumprimento do disposto do parágrafo anterior, e ainda inexista oferta de alimentos e produtos por parte dos agricultores e agricultoras familiares

para o cumprimento dos princípios estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar compras e adquirir alimentos por outra modalidade, obedecendo à legislação vigente.

Art. 3º – O programa visa incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar tendo os seguintes objetivos:

I – promover e estimular as atividades agrícolas, a produção agrícola, agropecuária, de piscicultura, de apicultura através da organização dos núcleos de produção nas comunidades;

II – gerar trabalho e renda;

III – desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

IV – diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, programas sociais e repartições do município;

V – apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

VI – a inexigibilidade da licitação para aquisição de alimentos fornecidos pelo produtor rural;

VII – assinar convênios ou contratos com os agricultores para compras, aquisição e produção de alimentos;

VIII – prestar assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos alimentos aos beneficiários mencionados nesta Lei;

IX – apoiar a prática do associativismo e cooperativismo;

X – melhorar a qualidade de vida da população rural;

XI – promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores e agricultores familiares;

Art. 4º – O **PROMAA** promoverá o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessária das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, inclusive para o atendimento da alimentação escolar, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 5º – O programa municipal de aquisição de alimentos – **PROMAA**, promoverá o abastecimento alimentar, que compreende



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

as compras governamentais de alimentos, em todas as modalidades de aquisição dos produtos, incluída a alimentação escolar, constituindo estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares.

Art. 6º – O poder público apoiará a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;

Art. 7º– O poder público municipal por meio do **PROMAA**, fortalecerá circuitos locais e regionais e redes de comercialização sob a perspectiva da garantia da comercialização dos produtos excedentes e fomento as atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares.

Art. 8º – Os recursos oriundos de programas sociais e ou educacionais ou ainda arrecadados com a venda de estoques estratégicos serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional no município.

Art. 9º – Fica instituída a Central de Recebimento de Alimentos – **CRA**, compreendendo as seguintes finalidades:

I – Receber, armazenar, conservar e distribuir os alimentos adquiridos pelos programas de aquisição de alimentos dos governos federal e estadual.

II – Receber, armazenar, conservar e distribuir os alimentos adquiridos pelo Programa Nacional da Alimentação Escolar- **PNAI**, oriundo da produção dos agricultores familiares.

Art. 10 – Os casos omissos desta Lei, no que se refere a execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande, Estado do Maranhão, 10 de fevereiro de 2017.

José Carlos de Oliveira Barros

Prefeito Municipal